PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem para 22 (vinte e dois) integrantes do Grupo da Terceira Idade da Oficina de Dança de Lindóia do Sul, que representarão o Município em evento a ser realizado no Centro de Eventos de Piratuba/SC, no período de 09 a 12 de novembro de 2026, compreendendo 03 (três) pernoites e totalizando 66 (sessenta e seis) diárias individuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: CAXIAS THERMAS HOTEL LTDA– CNPJ: 79.237.251/0001-44

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Caxias Thermas Hotel fundamenta-se na análise comparativa dos orçamentos obtidos junto a três estabelecimentos de hospedagem localizados no Município de Piratuba/SC, considerando o critério de menor preço global, a localização do estabelecimento, a finalidade da contratação e a necessidade de atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme demonstrado na Certidão de Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo, o Caxias Thermas Hotel apresentou proposta no valor de R$ 287,00 por diária individual, totalizando R$ 18.942,00 para as 66 (sessenta e seis) diárias previstas. O valor corresponde à menor proposta entre os três estabelecimentos diretamente consultados, em comparação com os valores globais de R$ 32.604,00 apresentados pelo Thermas Piratuba Park Hotel e de R$ 65.340,00 apresentados pelo Shafer Hotel Piratuba.

Sob o aspecto econômico, a proposta do Caxias Thermas Hotel representa uma diferença de R$ 13.662,00 em relação à segunda proposta de menor valor e de R$ 46.398,00 em relação à proposta de maior valor, evidenciando vantagem financeira comparativa entre os estabelecimentos pesquisados.

Além do aspecto econômico, a localização do estabelecimento no Município de Piratuba/SC, onde será realizado o evento, constitui fator relevante para o atendimento da necessidade administrativa. A hospedagem no próprio município do evento favorece a organização logística, reduz a necessidade de deslocamentos durante o período de permanência e contribui para proporcionar melhores condições de descanso, conforto e segurança aos participantes, especialmente por se tratar de grupo composto por pessoas idosas, inclusive participantes de idade mais avançada ou com possíveis limitações de mobilidade.

A escolha deverá observar, ainda, a capacidade de atendimento dos 22 (vinte e dois) participantes durante os três pernoites, a disponibilidade das acomodações no período solicitado, as condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, bem como o fornecimento dos serviços de alimentação efetivamente previstos no Termo de Referência.

Registra-se que a pesquisa complementar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP identificou valores unitários inferiores ao apresentado pelo estabelecimento escolhido, circunstância que exige análise da efetiva comparabilidade entre as contratações consultadas e o objeto pretendido, especialmente quanto à localização, ao período, à quantidade de diárias e aos serviços incluídos.

Dessa forma, a escolha do Caxias Thermas Hotel justifica-se, comparativamente às propostas locais obtidas, pela apresentação do menor preço global e pela localização no município de realização do evento, condicionada à confirmação da disponibilidade das acomodações, ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e à demonstração fundamentada da razoabilidade do preço ofertado diante dos parâmetros complementares de mercado.

A presente justificativa integra a instrução do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende à finalidade prevista no art. 72, inciso VI, da mesma Lei, devendo a escolha ser submetida à apreciação da autoridade competente, juntamente com os demais documentos exigidos para a regularidade da contratação.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista. No presente caso a realidade de baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente. Assim, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVERALDO FARIAS
Data: 14/10/2026 15:49:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERALDO FARIAS
Diretor Municipal de Cultura e Turismo